PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 209
Mov. 50

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
GMS n.º 45475/2026
PNCP n.º 930373 – 15/2026
eProtocolo n.° 26.714.639-0

CONTRATANTE
Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

OBJETO
Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular**, com identificação de condutores por RFID/i-Button e bloqueio da partida, para 12 (doze) veículos oficiais da AMEP, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 10.395,60 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS
De **19/11/2026 às 9h00**
Até **02/12/2026 às 10h00**

PERÍODO DE LANCES
De **02/12/2026 às 10h00**
Até **02/12/2026 às 16h00**

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM – tratamento diferenciado e favorecido às ME/EPP/equiparadas (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006), sem exclusividade de participação

Sumário

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 2
2.PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 2
3.INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 3
4.FASE DE LANCES 5
5.JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 6
6.HABILITAÇÃO 7
7.CONTRATAÇÃO 8
8.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 9
9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 9

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 210
Mov. 50

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
GMS n.º 45475/2026
PNCP n.º 930373 – 15/2026
eProtocolo n.° 26.714.639-0

Torna-se público que a **Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP**, realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** na hipótese do art. 75*, inciso* II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 3.468, de 7 de novembro de 2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: **02/12/2026**

Link de acesso: **https://www.gov.br/compras**

Horário da fase de lances: de **02/12/2026 às 10h00 até 02/12/2026 às 16h00**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
1.1 O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **serviços continuados de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular, com fornecimento de equipamentos em comodato, leitores e 100 (cem) cartões/tags RFID/i-Button para identificação obrigatória de condutores e bloqueio da partida, instalação, plataforma web e aplicativo móvel, manutenção e suporte técnico**, para os 12 (doze) veículos oficiais da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
1.2 A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela abaixo.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD. GMS	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de monitoramento e rastreamento individual dos veículos, baseado em telemetria via satélite por GPS/GSM/GPRS	0201-53564	Unitário	12	R$ 866,30	**R$ 10.395,60**

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 211
Mov. 50

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1 Serão estendidos às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.4 A participação nesta dispensa eletrônica é aberta a todos os interessados que atendam às condições deste Aviso, assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o direito de preferência previsto no item 4.8 e o prazo para regularização da documentação fiscal e trabalhista previsto no item 1.7.1 do Anexo II.

2.4.1 Os benefícios previstos neste item ficam limitados às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.6, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO
Fls. 213
Mov. 50
INTEGRADO DO ESTADO

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico do Compras.gov.br (**https://www.gov.br/compras**) pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das **10h00** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL ANUAL DO LOTE** (12 veículos, por 12 meses).

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, será assegurado a estas o direito de preferência, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 116 do Decreto

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 214
Mov. 50

Estadual n.º 10.086/2022, considerando-se empatadas as propostas por elas apresentadas que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.8.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada pelo agente de contratação, por meio do chat do sistema, para apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados da convocação, sob pena de preclusão, nova proposta de preço inferior à proposta mais bem classificada, situação em que passará à primeira colocação.

4.8.2. Não sendo apresentada nova proposta na forma do item 4.8.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

4.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que se encontrem no intervalo do item 4.8, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, com comunicação prévia aos participantes e divulgação do resultado no chat do sistema.

4.8.4. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada ou o respectivo fornecedor seja inabilitado, será observado novamente o disposto neste item em relação à nova ordem de classificação.

4.8.5. Caso o Sistema de Dispensa Eletrônica não disponha de funcionalidade específica para o exercício do direito de preferência, os procedimentos deste item serão conduzidos pelo agente de contratação por meio do chat do sistema, com registro de todos os atos na ata da sessão pública.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1 O preço máximo aceitável para a contratação é o valor estimado de R$ 10.395,60 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), correspondente ao valor global anual do lote, conforme o Mapa de Preços e o item 11.1 do Termo de Referência.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 A proposta adequada ao último lance deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo IV, com a indicação do valor mensal e anual por veículo e do valor global anual, já incluídos equipamentos em comodato, instalação, ativação, 100 (cem) cartões/tags RFID/i-Button, bloqueio da partida, licenças de software, chips de comunicação, manutenção e suporte técnico, vedada a cobrança de quaisquer taxas em separado.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 215
Mov. 50

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, cuja verificação ocorrerá no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, nos termos do art. 20, §§ 1º e 2º, da Resolução SEAP n.º 3.468/2023.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 216
Mov. 50

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

Contrato, conforme a minuta do Anexo III.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. O prazo de vigência da contratação e a sua eventual possibilidade de prorrogação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO
Fls. 218
Mov. 50
INTEGRADO DO ESTADO

9.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF, sendo replicado no Sistema GMS, com comunicação aos fornecedores cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR na correspondente linha de fornecimento, nos termos do art. 7º da Resolução SEAP n.º 3.468/2023.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

ANEXO VI - Declaração LGPD;

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 219
Mov. 50

ANEXO VII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, Não Utilização de Mão de Obra de Menores, Política Ambiental e Reserva de Cargos.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da AMEP

Marcelino Manhani Junior
Assessor Técnico / AMEP

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 220
Mov. 50

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
GMS n.º 45475/2026
PNCP n.º 930373 – 15/2026
eProtocolo n.° 26.714.639-0

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Arquivo separado)

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
GMS n.º 45475/2026
PNCP n.º 930373 – 15/2026
eProtocolo n.° 26.714.639-0

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

1.1 **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br, ou pelo SICAF, e os documentos abaixo descritos, salvo os que já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

1.1.1. O fornecedor que não estiver inscrito no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverá apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

1.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

1.2.6. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

1.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4.1.2 Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices financeiros, considerando o valor estimado da contratação e a natureza de serviço comum do objeto, nos termos do item 4.2.3 do Termo de Referência e do art. 70, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 Fica dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica, nos termos do item 4.2.5 do Termo de Referência.

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo VII).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO V)**, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO
Fls. 223
Mov. 50
INTEGRADO DO ESTADO

for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 224
Mov. 50

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
GMS n.º 45475/2026
PNCP n.º 930373 – 15/2026
eProtocolo n.° 26.714.639-0

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [●]/2026

CONTRATANTE: a **AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**, autarquia estadual, com sede no(a) Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80.530-140, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, nomeado pelo Decreto n.º 4.468/2023, inscrito(a) no CPF sob o n.º [●], portador da carteira de identidade n.º [●].

CONTRATADO(A): [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA], inscrito no CNPJ sob o n.º [●], com sede no(a) [endereço completo], neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito(a) no CPF sob o n.º [●], portador da carteira de identidade n.º [●], residente e domiciliado no(a) [endereço], e-mail [●] e telefone [●].

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços continuados de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular, com fornecimento de equipamentos em comodato**, leitores e 100 (cem) cartões/tags RFID/i-Button para identificação obrigatória de condutores e bloqueio da partida, instalação, plataforma web e aplicativo móvel, manutenção e suporte técnico, para os 12 (doze) veículos oficiais da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓD. GMS	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de monitoramento e rastreamento individual dos veículos, baseado em telemetria via satélite por GPS/GSM/GPRS	0201-53564	Unitário	12	R$ 866,30	**R$ 10.395,60**

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 225
Mov. 50

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre *da* Dispensa Eletrônica n.º 06/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, objeto do processo administrativo n.º 26.714.639-0, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º [●], de [●], e conforme ato de autorização no mov. [●] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R$ xxx (xxxxx).

3.2.1 O valor mensal do contrato é de R$ xxx (xxxx), correspondente à prestação dos serviços para os 12 (doze) veículos, a ser pago mensalmente conforme a cláusula 10.

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE:

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme justificado no item 10.6 do Termo de Referência.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, [●]/[●]/[●], data do orçamento estimado.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até 60 (sessenta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 226
Mov. 50

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

6.2 O serviço terá início com a emissão da Ordem de Serviço, devendo a ativação total da solução nos 12 (doze) veículos ser concluída em até 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data de emissão da Ordem de Serviço, nos termos do item 4.1 do Termo de Referência.

6.3 Os serviços serão prestados nas dependências da AMEP, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, ou em outro local previamente autorizado pela AMEP, em dias úteis, das 9h às 17h (item 7.2 do Termo de Referência), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da nota fiscal/fatura acompanhada da comprovação da prestação dos serviços do mês correspondente ou, no caso da instalação inicial, da comunicação de conclusão da ativação (itens 7.4 e 7.5 do Termo de Referência).

6.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por comissão designada pela autoridade competente, da qual não participe o fiscal responsável pelo recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato .

6.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 227
Mov. 50

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 6731 – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP;

Fonte de Recursos: 501 - 147;

Programa de Trabalho: Ação 8276 – Gestão Administrativa da AMEP;

Elemento de Despesa: 3390.3919.

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 228
Mov. 50

relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.19 fornecer, em regime de comodato, os equipamentos de rastreamento e telemetria, os leitores e os 100 (cem) cartões/tags RFID/i-Button, com todos os acessórios, chips de comunicação M2M e relés de bloqueio da partida, e repor sem ônus os cartões/tags perdidos, extraviados, furtados ou danificados, nos termos dos itens 2.1.2 e 2.1.3 do Termo de Referência;

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 229
Mov. 50

9.1.20 realizar a instalação, configuração, ativação e testes dos equipamentos nos 12 (doze) veículos por técnicas não invasivas, que preservem a garantia de fábrica dos veículos, sem cortes ou decapagens na fiação original (item 2.1.8 do Termo de Referência);

9.1.21 manter a plataforma web e o aplicativo móvel disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, preservando a integralidade do histórico de dados durante toda a vigência contratual e suas prorrogações (item 2.1.4 do Termo de Referência);

9.1.22 observar os prazos máximos de atendimento e os níveis de serviço do item 2.1.9.10 do Termo de Referência: início do atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas úteis; reparo ou substituição de equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas úteis; e restabelecimento da plataforma web e do aplicativo em até 12 (doze) horas corridas;

9.1.23 realizar, sem custo adicional, a desinstalação e a reinstalação dos equipamentos sempre que houver substituição de veículos da frota, por renovação, devolução, alienação, avarias graves ou sinistro (item 2.1.8.9 do Termo de Referência);

9.1.24 suportar os riscos de perda, furto, roubo ou avaria dos equipamentos fornecidos em comodato, inclusive em decorrência de sinistro com o veículo, ressalvados os danos causados por dolo ou culpa dos agentes do contratante, apurados em processo administrativo (item 6.8 do Termo de Referência);

9.1.25 capacitar os usuários indicados pelo contratante para a operação da plataforma e do aplicativo (item 7.1 do Termo de Referência);

9.1.26 indicar formalmente preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (item 8.11 do Termo de Referência);

9.1.27 ao término da vigência ou em caso de extinção antecipada do contrato, entregar ao contratante o backup completo do histórico de dados em formato aberto e, somente após o ateste do contratante, promover a eliminação segura dos dados, nos termos do item 2.1.11.7 do Termo de Referência.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2 1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 230
Mov. 50

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

9.2.12 disponibilizar os veículos para instalação, manutenção e reinstalação dos equipamentos, em data e horário previamente agendados com o contratado, e cadastrar os condutores autorizados na plataforma.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.1.1 O pagamento será mensal, correspondente aos serviços efetivamente prestados no respectivo período, após o recebimento definitivo e o ateste da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, nos termos dos itens 9 e 10 do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no item 6.1 do Termo de Referência.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 232
Mov. 50

12.5.1 Em razão da natureza do objeto, nos termos do art. 162 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 199, § 3º, do Decreto n.º 10.086/2022, aplicam-se as multas moratórias específicas previstas no item 14.1 do Termo de Referência, que prevalecem sobre o percentual geral do item 12.5, observado o limite do item 12.2: a) atraso na instalação/ativação: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global anual, limitado a 15 (quinze) dias corridos; b) descumprimento dos prazos de atendimento (SLA) do item 2.1.9.10 do Termo de Referência: 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal; c) indisponibilidade injustificada da plataforma web/aplicativo: 1% (um por cento) ao dia sobre o faturamento mensal, limitada a 10 (dez) dias, após o que poderá restar caracterizada a inexecução parcial.

12.5.2 Observado o item 12.2, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), na inexecução total (item 14.1, alíneas "e" e "f", do Termo de Referência).

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 233
Mov. 50

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.4 Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços, nos termos do item 5 do Termo de Referência.

14.4.1 Não se considera subcontratação a utilização, pelo contratado, de operadoras de telecomunicações para transmissão de dados, de provedores de infraestrutura em nuvem para hospedagem da plataforma ou de assistência técnica especializada para manutenção pontual dos equipamentos, sem transferência da responsabilidade contratual (item 5.4 do Termo de Referência).

14.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação dos serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 234
Mov. 50

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar o Termo de Compromisso e Confidencialidade constante do Anexo II deste contrato, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 235
Mov. 50

15.18 O tratamento de dados pessoais decorrente do monitoramento por telemetria e da identificação de condutores por cartões/tags RFID/i-Button (nome, CPF, matrícula, horários, rotas, localização geográfica e comportamento de condução) terá por finalidade exclusiva a gestão operacional da frota oficial, a fiscalização administrativa, a segurança patrimonial e a transparência do serviço público (item 2.1.11.3 do Termo de Referência).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contração.

16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, data da assinatura digital.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 236
Mov. 50

ANEXO I DO CONTRATO – DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 237
Mov. 50

ANEXO II DO CONTRATO – TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE

(item 15.11 do Contrato e item 2.1.11.8 do Termo de Referência)

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o n.º [●], por intermédio de seu representante legal, e o(a) signatário(a) abaixo identificado(a), na condição de [representante legal/preposto/empregado], no âmbito do Contrato n.º [●]/2026 firmado com a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP (protocolo n.º 26.714.639-0), cujo objeto é a prestação de serviços continuados de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular, COMPROMETEM-SE a:

1. manter sigilo absoluto sobre os dados de geolocalização, rotas, deslocamentos, eventos de condução e demais informações dos veículos oficiais da AMEP, bem como sobre os dados pessoais dos condutores (nome, CPF, matrícula, horários e identificação por cartões/tags RFID/i-Button), acessados em razão da execução do contrato;

2. utilizar tais informações exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização, reprodução, cessão, divulgação ou comercialização para quaisquer outros fins, durante a vigência e após o encerramento do contrato;

3. tratar os dados pessoais em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709, de 2018 (LGPD), com o Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020, com a cláusula 15 do contrato e com as instruções do contratante, observados os princípios da finalidade, da necessidade e da segurança;

4. restringir o acesso às informações aos profissionais que dele necessitem para a execução dos serviços, os quais deverão firmar individualmente este Termo;

5. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado ou vazamento de informações;

6. ao término do contrato, entregar o backup final dos dados e, após o ateste do contratante, proceder à sua eliminação segura e irrecuperável, sem retenção de cópias, nos termos do item 2.1.11.7 do Termo de Referência.

As obrigações deste Termo permanecem em vigor após a extinção do contrato, e seu descumprimento sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da reparação de perdas e danos.

Curitiba, data da assinatura digital.

_____

Nome / CPF / Função

_____

Representante legal da CONTRATADA

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 238
Mov. 50

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
GMS n.º 45475/2026
PNCP n.º 930373 – 15/2026
eProtocolo n.° 26.714.639-0

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

Dispensa Eletrônica n.º 06/2026 – Protocolo n.º 26.714.639-0

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/e-mail:

Objeto: serviços continuados de monitoramento, rastreamento e telemetria veicular, com identificação de condutores por RFID/i-Button e bloqueio da partida, para 12 (doze) veículos oficiais da AMEP, por 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

a) Valor mensal por veículo: R$

b) Valor anual por veículo (a × 12): R$

c) Valor global anual (b × 12 veículos): R$

Declaro que os preços propostos incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive equipamentos em comodato, instalação, ativação, 100 (cem) cartões/tags RFID/i-Button, bloqueio da partida, licenças de software, chips de comunicação, manutenção, suporte técnico, tributos e encargos, sem cobrança de quaisquer taxas em separado.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 239
Mov. 50

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
GMS n.º 45475/2026
PNCP n.º 930373 – 15/2026
eProtocolo n.° 26.714.639-0

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º 06/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da contratação.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 240
Mov. 50

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
GMS n.º 45475/2026
PNCP n.º 930373 – 15/2026
eProtocolo n.° 26.714.639-0

ANEXO VI - DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e que possui as condições de habilitação nele previstas, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta dispensa eletrônica e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 241
Mov. 50

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
GMS n.º 45475/2026
PNCP n.º 930373 – 15/2026
eProtocolo n.° 26.714.639-0

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, POLÍTICA AMBIENTAL E RESERVA DE CARGOS

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.° XXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.° XXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e que possui as condições de habilitação nele previstas, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

1.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.°14.133/2021, em especial:

1.1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de dispensa, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7°, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVAS DE CARGOS

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 242
Mov. 50

4.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.°14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09. Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03. Demais assinaturas na folha 242a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **380cb293c2167906b180f02b285589a1**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 242a
Mov. 50

Documento: **Avisodedispensa6_telemetriaveicular.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelino Manhani Junior** em 13/11/2026 15:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos (XXX.542.429-XX)** em 13/11/2026 15:37 Local: AMEP/DP.

Inserido ao protocolo **26.714.639-0** por: **Marcelino Manhani Junior** em: 13/11/2026 15:03.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: